



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 008.00012/2020-99  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 008.00012/2020-99**

**Determina a distribuição de perucas às pessoas com alopecia causada pelo tratamento de quimioterapia.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) da Proposição em tela, o autor destaca que *“O Presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir para o tratamento de pessoas que são submetidas à quimioterapia, ajuda-las a recuperar a autoestima e fortalecê-las para o enfrentamento do câncer”*.

Consta nos autos no parecer prévio da Procuradoria desta Casa o entendimento de que a proposição *“não viola os preceitos orgânicos que resguardam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo e que não implica interferência em órgãos dos demais Entes da Federação ou privados”* (fl. 06).

A CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fl. 08).

Imperioso destacarmos que esta CEFOR, no Parecer N.º 163/18 – CEFOR, cuja relatoria ficou a cargo deste mesmo Vereador (fls. 12 e 13), já analisou – detidamente – o presente Projeto de Lei. Na ocasião, foi reconhecida a relevância do mérito da proposição, bem como a importância atribuída ao projeto, que visa, sobretudo, devolver autoestima aos pacientes com alopecia decorrente da quimioterapia.

Entretanto, constatou-se que o projeto possui redação inespecífica, sem definir quais órgãos seriam efetivamente responsáveis pela implementação das suas normas, assim como também não faz menção à origem de eventual receita envolvida na efetividade da proposição, razões pelas quais a iniciativa foi rejeitada por esta CEFOR.

Nestes termos, conforme as razões apresentadas por esse Relator no parecer retro referido, somos pela manutenção do entendimento anteriormente aforado e, portanto, pela **rejeição** do presente projeto.

Sala de Reuniões, 19 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159852** e o código CRC **FF57B075**.

Referência: Processo nº 008.00012/2020-99

SEI nº 0159852



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 085/20 – CEFOR** contido no doc 0159852 (SEI nº 008.00012/2020-99 – Proc. nº 2572/17 – PLL 281), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de agosto de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela rejeição do presente Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/08/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161261** e o código CRC **BC93961E**.